

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), de acordo com o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP).

CAPÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”

Art. 2º O PPGE é constituído pelo Curso de Mestrado, modalidade profissional.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Educação tem por objetivos:

I - contribuir para a qualificação de profissionais da educação, a fim de que realizem análises críticas da problemática educacional brasileira e da realidade institucional e atuem na transformação destas, no âmbito de seu alcance, com vistas ao desenvolvimento local, regional ou nacional;

II - formar profissionais, gestores e docentes pesquisadores, com domínio dos processos de investigação científica, a fim de que produzam conhecimento e elaborem novos métodos, experiências curriculares, práticas educativas e materiais de ensino;

III - aprofundar o estudo de referenciais teóricos e metodológicos que ampliem a formação pedagógica do pós-graduando e a compreensão do trabalho docente e das ações da gestão;

IV - promover a aproximação escola/graduação/pós-graduação com vistas ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, de modo a melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas, geração e aplicação de processos apropriados de inovação;

VI - articular teorias e práticas de ensino, orientadas pelos objetivos da educação brasileira;

VII - relacionar questões sociais e inclusivas, e conhecimentos pedagógicos às práticas de intervenção no processo de ensino e aprendizagem; e

VIII - criar situações que promovam o desenvolvimento da autonomia do educador, numa busca permanente de desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Educação é constituído pelos professores permanentes do PPGEd e um representante do corpo discente.

Art. 5º O representante do corpo discente será indicado anualmente pelos alunos matriculados regularmente no PPGEd, podendo ser reeleito.

Art. 6º Compete ao Colegiado, sem prejuízo de outras atribuições:

I - estabelecer as diretrizes gerais do Programa de acordo com as linhas institucionais de pesquisa;

II - propor atualizações das linhas de pesquisa do Programa;

III - homologar o plano de estudo dos alunos;

IV - propor as cargas horárias e os créditos do currículo;

V - propor o número de vagas a ser oferecido e a periodicidade do Programa;

VI - decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, entre outros;

VII - contribuir na elaboração dos critérios para a distribuição das bolsas de estudos alocadas ao Programa;

VIII - homologar a composição da Comissão Examinadora dos Trabalhos Finais de Mestrado;

IX- aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional;

X - monitorar a utilização dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XI- emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento e/ou descredenciamento de docentes, bem como as eventuais solicitações de afastamento de docentes do Programa, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XII - designar a Comissão de Processo Seletivo de Candidatos que será composta por docentes do Programa;

XIII - estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do Edital do Processo Seletivo de Candidatos, em harmonia com as normas gerais do UNASP;

XIV - apreciar a análise do parecer de autoavaliação dos discentes e docentes do Programa

XV - avaliar o Programa e propor medidas para aprimorar seu funcionamento; e

XVI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O número de vagas a que se refere o inciso V será sugerido ao CONSU, consoante os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano-base, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis para o Programa.

Art. 7º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Educação.

Art. 8º Compete ao Coordenador, sem prejuízo de outras atribuições:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II - praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;

III - representar o Programa interna e externamente à instituição, nas situações que digam respeito a suas competências;

IV- propor aos órgãos superiores providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa;

- V - propor aos órgãos competentes a celebração de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmicos;
- VI - coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;
- VII - coordenar o Processo Seletivo de Candidatos;
- VIII - articular-se com a diretoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa; e
- IX- elaborar o relatório de atividades do Programa e apresentá-lo anualmente ao Colegiado e aos demais órgãos superiores da instituição.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á uma vez a cada bimestre, ou quando convocado pelo presidente, sendo as reuniões presididas pelo Coordenador e, em caso de empate em suas votações, o Coordenador terá também o voto de qualidade.

Art. 10. O Coordenador, nos termos do Estatuto do UNASP, será nomeado pela Mantenedora para cumprimento de mandato de 5 (cinco) semestres, permitida a recondução.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 11. Compete ao Secretário Acadêmico, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - realizar os serviços administrativos da Secretaria Acadêmica;
- II - receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - registrar frequências e conceitos obtidos pelos alunos e manter o controle acadêmico deles;
- IV - arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa; e
- VI - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa.

Art. 12. É responsabilidade da Secretaria Acadêmica o fornecimento de declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no Programa por Alunos

Especiais,

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 13. Os professores orientadores do PPGEd deverão ser definidos pelo Colegiado do Programa para referendo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional e, aprovados pela Reitoria.

Art. 14. Para o credenciamento, o professor orientador deverá atender às seguintes condições:

- I - possuir título de Doutor ou equivalente, com validade nacional;
- II - atuar em uma linha de pesquisa dentre as oferecidas no Programa;
- III - demonstrar produção científica de acordo com os critérios de avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES; e
- IV - atuar como docente permanente do PPGEd.

Parágrafo único. O professor orientador somente poderá orientar Trabalhos de Alunos Regulares.

Art. 15. Poderá ser indicado, em situações em que isso se fizer necessário, um docente atuante no Programa como coorientador de alunos.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Toda a regulamentação relativa ao corpo docente do PPGEd atende à Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*, sendo o quadro composto de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º Segundo o Art. 3º da referida portaria, integram a categoria de permanentes os docentes assim enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEd na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do PPGEd;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGEd, sendo devidamente credenciado como orientador pela Instituição;
- IV - vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEd;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEd;
 - d) a critério do PPGEd, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2º Segundo o Art. 9º da referida portaria, integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

§ 3º Segundo o Art. 7º da referida portaria, integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras

instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O Corpo Discente será composto por alunos regulares e alunos especiais.

Art. 18. São considerados alunos regulares do PPGEd, os que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - aprovação no Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no nível de mestrado do PPGEd;
- II - aceite de um professor orientador do quadro de docentes do PPGEd; e
- III - efetivação de matrícula semestralmente.

Parágrafo único. Os alunos regulares do PPGEd têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 19. Serão considerados alunos especiais os graduados matriculados em disciplinas isoladas do PPGEd, mediante a disponibilidade de vagas, não sendo considerados, por isso, como pertencentes ao Programa.

Parágrafo único. Para se vincular ao curso, o aluno especial precisa ser aprovado no processo seletivo e se matricular como aluno regular. Posteriormente poderá requerer o aproveitamento dos créditos cursados e aprovados.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO

Art. 20. O tempo para obtenção da titulação no Programa de Mestrado Profissional em Educação é de 18 (dezoito) meses no mínimo, e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, considerando-se este o decurso máximo para a defesa pública do Trabalho

Final de Mestrado.

§ 1º O prazo referido pode ser prorrogado pelo Coordenador do Programa, por um período máximo de 12 (doze) meses, ouvidos o professor orientador e o Colegiado do Programa, mediante matrícula na atividade curricular de Trabalho Final de Mestrado.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará no desligamento do aluno do PPGEd.

§ 3º O reingresso no Programa só será possível mediante novo processo seletivo.

§ 4º Todos os trabalhos a serem desenvolvidos durante o Programa deverão atender às normas estabelecidas pelo UNASP.

Art. 21. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, sendo que o número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser inferior a 21 (vinte e um), os quais serão complementados por 06 (seis) créditos referentes à dissertação, totalizando o mínimo de 27 (vinte e sete) créditos para a referida integralização.

§ 1º Cada crédito será equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 2º Somente os alunos regulares poderão se matricular nos créditos referentes ao Trabalho Final de Curso.

Art. 22. Os alunos do PPGEd poderão, a critério do Colegiado, ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados no País ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, bem como ambiente e condições materiais necessárias para a realização de pesquisa.

Art. 23. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados, em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder à metade do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer

favorável do professor responsável pela disciplina, da Coordenadoria do Programa e do Colegiado.

§ 3º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 4º Poderão ser atribuídos créditos para atividades didáticas supervisionadas, objetivando a formação docente e para outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento, a critério do Colegiado.

Art. 24. O currículo do Programa de Mestrado é constituído de:

- I - disciplinas visando a conceder créditos;
- II - exame de qualificação; e
- III - defesa pública de Trabalho Final de Mestrado.

Art. 25. Ao conjunto de conhecimentos afins com os objetivos propostos dá-se o nome de Disciplina, as quais terão caráter Obrigatório ou Optativo.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, as quais serão oferecidas semestralmente pelo Programa, são as que deverão ser cursadas por todos os alunos do PPGEEd, fornecendo a base para a qualificação e para as atividades de pesquisa em educação.

§ 2º As disciplinas optativas embasam os alunos em temas específicos de sua área de interesse ou Trabalho Final de Mestrado e serão oferecidas por definição do Colegiado, de forma a possibilitar ao aluno o cumprimento dos créditos exigidos, podendo ser alteradas conforme o interesse do aluno e do Programa.

§ 3º Será atribuído o seguinte valor total obrigatório de créditos nas disciplinas cursadas:

- I - disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;
- II - disciplinas optativas: 9 (nove) créditos;
- III - Trabalho Final de Mestrado: 6 (seis) créditos; e
- IV - total de créditos cursados para o depósito do Trabalho Final de Mestrado: 27 (vinte e sete) créditos.

§ 4º Fica a cargo do Colegiado do PPGEEd determinar quais disciplinas da matriz curricular terão caráter obrigatório ou optativo e quais disciplinas optativas serão ofertadas a cada semestre.

Art. 26. O Exame de Qualificação é a apresentação pública do relatório de pesquisa a ser desenvolvido como Trabalho Final de Mestrado.

§ 1º Poderá submeter-se ao Exame de Qualificação do Mestrado o aluno regular do PPGEEd que integralizar o mínimo de 12 (doze) créditos cumpridos, sendo a sua solicitação realizada pelo professor orientador à Coordenadoria do PPGEEd, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista.

§ 2º A comissão examinadora do relatório de pesquisa do aluno será homologada pelo Colegiado do PPGEEd e composta por 2 (dois) membros, todos com a titulação de doutor ou equivalente, além do orientador, que é considerado membro nato e presidente da comissão examinadora.

§ 3º Um dos membros da comissão examinadora que julgará o relatório de pesquisa do aluno deverá ser externo ao quadro de docentes do PPGEEd.

§ 4º A sessão de julgamento do relatório de pesquisa será marcada pela Coordenadoria do PPGEEd, com a aquiescência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega dos exemplares do relatório do Trabalho Final de Mestrado aos membros da comissão examinadora.

§ 5º A sessão de julgamento do relatório do Trabalho Final de Mestrado constará de exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida de sua análise da comissão.

§ 6º A sessão de julgamento terá duração máxima de 2 (duas) horas, sendo até 30 (trinta) minutos designados ao aluno para a sua exposição, sendo que cada membro disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o aluno sobre o projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 7º Os membros da comissão examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da arguição, deverão elaborar ata do exame de qualificação e atribuir um conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

§ 8º O aluno reprovado no primeiro exame de qualificação poderá requerer novo exame no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data agendada.

§ 9º O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEEd.

Art. 27. O Trabalho Final de Mestrado deve ser resultado de pesquisa científico-tecnológica, desenvolvida, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de conhecimento, demonstrando a capacidade de organizar os conhecimentos

adquiridos.

§ 1º Integrará o Trabalho Final de Mestrado um artigo a ser publicado em periódico científico.

§ 2º O orientando deverá apresentar ao professor orientador o Trabalho Final de Mestrado, juntamente com o artigo científico elaborado com base no mesmo Trabalho, a ser encaminhado, pelo docente, para publicação.

§ 3º Somente poderá pleitear a apresentação para aprovação do Trabalho Final de Mestrado o aluno que tiver aprovação no exame de qualificação.

§ 4º O aluno entregará 5 (cinco) cópias impressas do Trabalho Final de Mestrado, além da versão digital, na Secretaria do Programa.

§ 5º A Comissão Examinadora que julgará o Trabalho Final de Mestrado será composta por 3 (três) membros, 1 (um) externo ao quadro de docentes do Programa, 1 (um) do quadro de docentes do Programa e o orientador, seu presidente. Além desses, serão convidados 2 (dois) suplentes, sendo um deles externo ao corpo docente do Programa, necessitando esta comissão ser homologada pelo Colegiado do PPGEd.

§ 6º A sessão pública de julgamento do Trabalho Final de Mestrado do aluno será marcada pela Coordenadoria do PPGEd, com aquiescência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega dos exemplares do trabalho aos membros da comissão examinadora.

§ 7º A sessão de julgamento do Trabalho Final de Mestrado constará da exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida de análise pela comissão examinadora, que avaliará o aluno quanto ao domínio do tema e à capacidade de seleção e síntese das ideias centrais.

§ 8º O exame de defesa terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo que a exposição pelo candidato sobre o tema terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 9º Na análise do Trabalho Final de Mestrado, cada membro disporá de até 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o candidato, reservando-se direito igual de tempo para o candidato.

§ 10. Os membros da comissão examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar uma ata final do exame de defesa, contendo todos os elementos norteadores da decisão, e atribuir ao candidato o conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

§ 11. No caso de reprovação, a ata final deverá conter os motivos que inviabilizaram

a aprovação do trabalho, o que implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 12. O aluno terá até 30 (trinta) dias após a defesa para entregar, na Secretaria do Programa, 2 (duas) cópias impressas sem encadernar, 1 (uma) cópia digitalizada (CD, pen-drive ou e-mail) no formato PDF em um único arquivo e efetuar pagamento referente à taxa da biblioteca do UNASP. Essas versões deverão conter as alterações sugeridas pela comissão examinadora, o que condiciona a emissão dos documentos comprovantes da conclusão do Programa.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 28. Cada aluno regular terá um professor orientador credenciado no Programa.

Art. 29. O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e ter o título de Doutor, sendo que, em casos excepcionais analisados e deferidos pelo Colegiado, poderá ser portador do título de Mestre.

§ 1º Cada professor orientador poderá orientar, simultaneamente, o número de alunos definido em Edital.

§ 2º O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, à Coordenadoria, a quem cabe encaminhar a indicação de novo orientador.

§ 3º No caso de afastamento por tempo superior a 4 (quatro) meses, o orientador deve ser substituído nesse período, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado.

§ 4º O aluno poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência à Coordenadoria com justificativa por escrito.

Art. 30. Compete ao professor orientador, sem prejuízo de outras atribuições:

I - em conjunto com o orientando, determinar o programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando as disciplinas optativas a serem cursadas;

II - definir com o aluno o tema do Trabalho Final de Mestrado, orientando todo o processo desde a montagem, até a execução e a conclusão do projeto, sob as diretrizes estabelecidas na disciplina que trata da metodologia científica;

III - realizar a supervisão do trabalho do orientando, para que a pesquisa obedeça aos prazos estabelecidos pelo PPGEd e regulamentos do UNASP;

IV - fazer parte, na qualidade de presidente da comissão examinadora, da realização do exame de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado; e

V - sugerir à Coordenadoria do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do plano de estudos do aluno.

§ 1º No caso de ser necessária a atuação de um professor coorientador, vinculado ou não à Instituição, para o Trabalho Final de Mestrado, será encaminhada solicitação à Coordenadoria do Programa.

§ 2º O credenciamento de coorientador externo ao programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO

Art. 31. Para efeito de admissão no PPGEd, os alunos aprovados como regulares deverão entregar a documentação exigida à Secretaria Acadêmica:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - *curriculum vitae* devidamente comprovado;

III - cópia do diploma de graduação, devidamente registrado, nos termos da legislação em vigor; e

IV - cópia do RG, CPF, certidão de casamento e título de eleitor.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição no PPGEd, os candidatos deverão entregar a documentação exigida no edital do processo seletivo atual.

Art. 32. O Processo Seletivo ao Mestrado Profissional em Educação será constituído por:

I – prova de conhecimento na área da educação, de caráter eliminatório e classificatório;

II – prova de proficiência em língua inglesa, com a finalidade de verificar a capacidade de compreensão de textos na área de educação;

III – análise de *curriculum vitae* comprovado, de caráter classificatório.

IV- entrevista com a comissão de seleção composta por docentes do PPGEEd, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Somente serão aceitos no PPGEEd os candidatos que forem aprovados em todos os requisitos.

§ 2º O aluno não aprovado na proficiência em língua inglesa deverá obter a aprovação para que possa se submeter à qualificação do seu projeto, sem a qual, não poderá realizar a qualificação.

§ 3º Os procedimentos da inscrição e da seleção de candidatos são definidos em edital específico em datas marcadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

Art. 33. O resultado do Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no Programa deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGEEd.

Art. 34. Os eventuais recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo de Candidatos serão julgados pelo Colegiado do Programa, cuja decisão é irrecorrível.

CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula significa o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGEEd.

§ 1º O aprovado no Processo Seletivo de Candidatos do PPGEEd deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula nos termos do Edital.

§ 2º A não efetivação da matrícula implicará na perda do direito ao ingresso no PPGEEd.

§ 3º A rematrícula semestral é condição necessária para a manutenção do aluno no PPGEEd.

§ 4º As matrículas e rematrículas serão feitas junto à Secretaria Acadêmica, conforme calendário divulgado pelo PPGEEd.

§ 5º Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 1 (um) semestre letivo, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento.

§ 6º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo

máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

§ 7º Será permitida a matrícula em disciplina isolada a alunos especiais nos períodos regulamentares, desde que aprovados pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 36. É condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Parágrafo Único. Frequência inferior a 75% implicará em reprovação na disciplina por faltas.

Art. 37. O aproveitamento do aluno nas disciplinas do Programa será verificado segundo critérios previamente estabelecidos pelo docente, sendo o resultado final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em intervalos de 0,5 (meio).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 38. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, e nas normas institucionais, será desligado do PPGEd o aluno que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

- I - não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver o Trabalho Final de Mestrado aprovado dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;
- II - não renovar sua matrícula semestralmente;
- III - não tiver aprovação no exame de qualificação após 2 (duas) tentativas; ou
- IV - não ser aprovado na proficiência em língua inglesa, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e em grau de recurso, pelo Conselho Superior Universitário do UNASP (CONSU).

Art. 40. As normas de funcionamento do PPGEd entrarão em vigor após sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

FIM

